



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
JUÍZO DA 36ª ZONA ELEITORAL**

Rua Delegado José Alfredo Hardman, 180 - Parque dos Poderes - Fone (67) 3327-0862  
CEP: 79.037-106 CAMPO GRANDE - MS

**AUTOS 702-73.2012.6.12.0036  
REQUERENTE: COLIGAÇÃO NOVO TEMPO**

**Vistos, etc.**

A **COLIGAÇÃO NOVO TEMPO**, por seu representante, apresentou **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE PESQUISA ELEITORAL COM O PEDIDO LIMINAR** em face do **IPEMS - INSTITUTO DE PESQUISA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA e CORREIO DO ESTADO S. A.**, objetivando seja suspensa a divulgação dos dados encontrados na pesquisa realizada pela Empresa representada, a qual encontra-se registrada no TRE/MS sob o n.º MS-00124/2012.

Alega que a pesquisa é tendenciosa, eis que ao ser o entrevistado indagado sobre o 2º Turno, consta como certa a participação do candidato Edson Giroto nesta fase do certame. Sustenta que, desta forma, a pesquisa não busca apresentar um resultado imparcial da consulta, mas sim, uma forma de propaganda subliminar sobre que referido candidato deve ser considerado vencedor no 1º Turno das Eleições 2012.

**DECIDO:**

Estão presentes os requisitos legais para a concessão da liminar, nos termos do art. 17, § 2º da Resolução 23.364/2011 do TSE, eis que há relevância no direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação.

Com efeito, verifica-se do questionário aplicado que após pergunta estimulada sobre qual o candidato da preferência do entrevistado, a pesquisa desdobra-se para o cenário do 2º Turno, onde em todas as hipóteses figura o candidato Edson Giroto em confronto com outro candidato. Assim, revela-se evidente o vício da pesquisa em induzir o eleitor, ou eventualmente o eleitor indeciso, a acreditar que é certa a presença do candidato Giroto no 2º Turno.

Neste contexto, a paridade de forças fica comprometida, pois o questionário elaborado e aplicado antecipa sem base legal que há um prévio vencedor para o 1º Turno. A situação seria diferente, se por exemplo, sobre o 2º Turno constasse simulação de disputa entre todos os candidatos, de modo a não restar declarada preferência por nenhum deles.

1



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
JUÍZO DA 36ª ZONA ELEITORAL**

Rua Delegado José Alfredo Hardman, 180 - Parque dos Poderes - Fone (67) 3327-0862  
CEP: 79.037-106 CAMPO GRANDE - MS

A hipótese, portanto, é de relevância do direito invocado porque fere o princípio constitucional da isonomia que impede tratamento preferencial entre iguais.

Não fora o bastante é patente a possibilidade de prejuízo de difícil reparação se a pesquisa for divulgada na forma como se encontra registrada. Assim é porque o Jornal representado é um veículo de grande alcance na população, sendo que a notícia será propagada com facilidade, podendo ainda ser replicada em outros meios de comunicação, isto ainda sob a chancela da Justiça Eleitoral que, sem dúvida, tem o condão de conferir autenticidade ao levantamento realizado em todos os seus aspectos.

Assim, até prova em contrário, estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Por outro lado, não se constata a ocorrência de *periculum in mora* inverso, uma vez que se oportunamente ficar comprovada a lisura da pesquisa, poderá ser imediatamente divulgada.

Ante o exposto, base no art. 17, § 2º da Resolução n.º 23.364/2011 TSE, **DEFIRO A LIMINAR** para o fim de suspender a divulgação do resultado da pesquisa registrada sob o n.º MS-00124/2012, tanto no jornal impresso quanto na modalidade "on line", sob pena de incidência da sanção prevista no art. 19 da Resolução TSE 23.364 c/c art. 33, § 4º da Lei. 9.504/97.

Intimem-se, servindo a presente decisão como mandado.

Notifiquem-se os requeridos para apresentarem defesa em 48 (quarenta e oito) horas (art. 17 da Res. n.º 23.364/2011).

Intimem-se.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2012.

**Elisabeth Rosa Baisch**  
Juíza Eleitoral da 36ª ZE/MS

2



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
JUÍZO DA 36ª ZONA ELEITORAL - CAMPO GRANDE / MS**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, comparecemos na Avenida Calógeras, esquina com Rua Mário Corrêa, nesta Capital, para cumprir a determinação proferida às 20:05hs, do dia 29/08/2012, pela Excelentíssima Dr.ª Elisabeth Rosa Baisch, Juíza da 36ª Zona Eleitoral, no sentido de que seja vistoriado todo o material a ser divulgado no dia 30/08/2012, pelo Jornal Correio do Estado Mandado, tanto no jornal impresso, como na modalidade "on line".

Certifico que, nos deslocamos até o referido endereço supra mencionado, acompanhados pelos Policiais Federais; Escrivão Danilo e o Agente Tadeu, sendo que, na empresa fomos recepcionados pelo Sr. Valdenor Vieira Magalhães, Supervisor de Paginação, que após nos mostrar todo o conteúdo do jornal on line, nos encaminhou para falar com o Sr. Carlos Alberto Xavier de Andrade, Supervisor Gráfico e responsável pela impressão do jornal.

Certifico ainda, que, após ser impresso o primeiro exemplar do citado jornal, por volta das 22:30hs, o senhor Carlos Alberto, nos forneceu o mesmo, para que pudesse-mos comprovar que não havia nenhum tipo de divulgação de pesquisa eleitoral. (exemplar em anexo)

Campo Grande, MS, 30 de agosto de 2012.

**IRAM DE DEUS PEREIRA**  
Chefe do Cartório da 36ª ZE

**Ivan Batista Gomes**  
Oficial de Justiça Ad-oc

